



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

**PROCESSO N° 135/2022**

---

### **PARECER N° 031/2022**

**Projeto de Lei nº 04/2022. Institui o Dia Municipal da Merendeira escolar. Autoria Parlamentar. Legalidade. Constitucionalidade.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Membros da Mesa Diretora,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

#### **1. RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Assessoria, para emissão de parecer prévio o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2022, que tem como objetivo instituir o dia municipal da servente merendeira, no dia 30 de outubro de cada ano.

**É o breve relato.**

#### **2. PRELIMINARMENTE**

#### **DA AUTORIA e da COMPETÊNCIA**

Primeiramente, o projeto versa sobre interesse local, ou seja, trata-se de competência do Município, consoante artigo 30, I, da Constituição Federal. No tocante à iniciativa a LOM, no art. 44, dispõe que os parlamentares podem figurar como autor de proposições não sendo o objeto do PL matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

#### **3. DA ANÁLISE**

A proposta é de criar um dia para prestigiar as merendeiras do município, em outras palavras, não há impedimentos legais. Portanto, o objeto do projeto de lei é lícito, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

### 4. CONCLUSÃO

Por mais, quanto a legalidade formal do projeto de lei vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e ou constitucionalidade no mesmo.

Deverá o projeto de lei tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do art. 45 da LOM, qual seja, maioria simples dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

**É o parecer.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de março de 2022.

**ROSA ELENA KRAUSE BERGER**  
**Advogada, OAB/ES 7799**